

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000041/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076503/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.000369/2019-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.008090/2017-18
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 08/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Tesoureiro, Sr(a). ALMIR COSTA SILVA e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO, CNPJ n. 06.964.242/0001-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SHARLA PROVIETTI BITENCOURT e por seu Vice - Presidente, Sr(a). DIEMERSON SAQUETTO e por seu Presidente, Sr(a). MARIA CAROLINA FONSECA BARBOSA ROSEIRO e por seu Diretor, Sr(a). JULIANA BRUNORO DE FREITAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos(as) funcionários(as) do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região ? ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos(às) admitidos(as) após a data base , com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial reajustado no mesmo índice do reajuste salarial, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor acumulado) de 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco percentual) no período de 01 de maio de 2017 à 30 de

abril de 2018, a serem pagos juntamente com o salário reajustado de abril de 2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em 1º de maio de 2018, conforme o IPCA(Índice de Preços ao Consumidor acumulado) de 2,85%(dois virgula oitenta e cinco percentual) no período de 01 de maio de 2017 à 30 de abril de 2018, a serem pagos juntamente com o salário reajustado de abril de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE DE ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO assegurará a manutenção do fornecimento, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais) mensais, sem nenhum desconto em folha de pagamento. Inclusive assegurará a manutenção do fornecimento em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo reajustado anualmente de acordo com o índice do salário.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CONSELHO contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES, bem como daqueles que forem admitidos(as) posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da CF/88, art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos funcionários, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição

Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos funcionários requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fax ou e-mail.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo Coletivo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1 – Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2 – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo;
- 3 – Fiscalização do cumprimento do presente Acordo Coletivo

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2019, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CONSELHO garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os funcionários.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 28 de novembro de 2018.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

ALMIR COSTA SILVA

Tesoureiro

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

SHARLA PROVIETTI BITENCOURT

Diretor

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO

DIEMERSON SAQUETTO

Vice - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO

MARIA CAROLINA FONSECA BARBOSA ROSEIRO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO

JULIANA BRUNORO DE FREITAS
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - EXTRATO DA ATA 18 12 17

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA D PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.